Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.514, DE 24 DE ABRIL DE 2006

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.136 de 12 de agosto de 1998.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.136 de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º A permissão destina-se à instalação e funcionamento, por 99 (noventa e nove) anos, da entidade permissionária para abrigar crianças dando-lhes assistência, amparo e proteção".**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 16, no Volume de Leis nº 25. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01) (15)